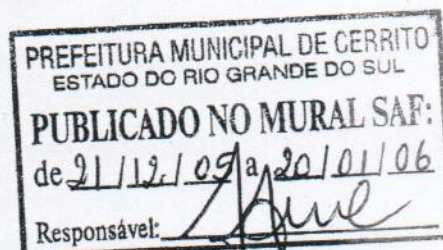




PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei N.º 444/2005



**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de Cerrito, RS, para o Exercício de 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CERRITO, para o exercício de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.300.000.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais), sendo R\$ 5.060.000,00 (Cinco Milhões e Sessenta Mil Reais), do Orçamento Fiscal, R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) do Orçamento da Seguridade Social, mais R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) de Transferências Financeiras para o RPPS.

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL, MAIS O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2006, estima a Receita em R\$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 286.000,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Reais), as transferências Financeiras Patronais para o Regime Próprio da Previdência em R\$ 120.000,00, e R\$ 5.060.000,00 (Cinco Milhões e Sessenta Mil Reais) a Despesa da Prefeitura Municipal, mais R\$ 120.000,00 para as despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º - A Receita é Estimada em R\$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo e obedecendo a seguinte classificação geral:

1. RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária	R\$ 151.380,00	
1.2 – Receita de Contribuições	R\$ 115.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 12.870,00	
1.6 – Receitas de Serviços	R\$ 10.000,00	
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 5.379.220,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 44.830,00	
TOTAL		R\$ 5.713.300,00
Transf. Financeiras para o RPPS	R\$120.000,00	R\$120.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL		
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 10.000,00	
TOTAL		R\$ 10.000,00
9 – Deduções da Receita Corrente		
9.7- Deduções da Receita Corrente	R\$543.300,00	- R\$ 543.300,00
RECEITA TOTAL		R\$ 5.300.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura, fixada em R\$ 5.300.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais) será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação Institucional, Funcional Programática e Natureza, e será realizada em conformidade com as especificações das tabelas abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01 – Câmara Municipal	R\$ 286.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 243.000,00
04 – Sec. de Administração e Finanças	R\$ 280.366,00
05 – Sec. de Obras e Viação	R\$ 355.000,00
06 – Sec. de Serv. Urbanos e Saneamento	R\$ 524.000,00
07 – Secretaria da Agricultura	R\$ 207.500,00
08 – Sec. de Educação e Cultura	R\$ 1.935.402,00
09 – Sec. de Saúde	R\$ 952.232,00
11 – Encargos Gerais do Município	R\$ 220.500,00
12 – Regime Próprio de Previdência Social	R\$ 120.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 56.000,00
Transferências Financeiras para o RPPS	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 5.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01 – Legislativa	R\$ 286.000,00
04 – Administração	R\$ 780.866,00
08 – Assistência Social	R\$ 227.775,00
09 – Previdência Social	R\$ 120.000,00
10 – Saúde	R\$ 724.457,00
12 – Educação	R\$1.815.402,00
13 – Cultura	R\$ 111.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 526.000,00
16 – Habitação	R\$ 86.000,00
17 – Saneamento	R\$ 17.000,00
20 – Agricultura	R\$ 163.500,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 23.000,00

25 - Energia	R\$ 8.000,00
26 - Transporte	R\$ 166.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 9.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 60.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 56.000,00
Transferências Financeiras para o RPPS	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 5.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR SUB FUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R\$ 286.000,00
032 - Controle Externo	R\$ 61.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 755.366,00
123 - Administração Financeira	R\$ 123.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 21.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 97.300,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 510.232,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 120.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 323.700,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 33.132,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 1.556.270,00
365 - Educação Infantil	R\$ 66.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 111.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 520.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 92.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	R\$ 13.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 4.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 16.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 147.500,00
691 - Promoção Comercial	R\$ 23.000,00
722 - Telecomunicações	R\$ 1.500,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 8.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 166.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 9.000,00
844 - Serviço Dívida Externa	R\$ 60.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 56.000,00
Transferências Financeiras para o RPPS	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 5.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.799.034,00
3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.857.700,00
3.2.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 55.000,00
3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.886.334,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 284.966,00
4.4.00.00.00.00 - Investimentos	R\$ 279.966,00
4.6.00.00.00.00 - Amortização da Dívida	R\$ 6.000,00
7.7.00.00.00.00 - Reserva para o RPPS	R\$ 40.000,00
9.9.00.00.00.00 - Reserva de Contingência	R\$ 56.000,00
Transferências Financeiras para o RPPS	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 5.300.000,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme discriminação abaixo:

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO	
01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.000,00
TOTAL	56.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feito por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 1º/11/2006 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2006 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo esta autorizado, de acordo no disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal N.º 4320/64, e observado o disposto na Constituição Federal promulgada em 05/10/88 a abrir, durante o exercício Créditos Suplementares ate o limite de 01% (um por cento) da despesa total autorizada, desde de que para destinação restrita às rubricas de vencimentos(31901101000000), utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotação orçamentarias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro do exercício anterior.

Prg Único - Excluem - se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de credito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que exista autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Comprövado o interesse publico municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNIC. DE CERRITO,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Adão Orlando Alves
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Alberto Melo Caldeira
Sup. Coord. e Planejamento

